

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

São Paulo, 27 de outubro de 2020.

PORTARIA CONJUNTA Nº 76

NOVO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL

As regras abaixo entram em vigor em 01/11/2020

O Governo Federal neste mês de Outubro, publicou a Portaria Conjunta nº 76, que divulga novo cronograma de novas implantações do ESOCIAL (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas).

Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial).

Notem que os itens em verde da tabela abaixo indicam os novos prazos implementados.

O novo cronograma prevê as alterações nos grupos do ESOCIAL, conforme descrito abaixo:

“Art. 2º Para os fins desta Portaria Conjunta consideram-se:

I - 1º grupo: as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais);

II - 2º grupo: as demais entidades integrantes do "Grupo 2 – Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018, exceto:

a) as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Página 1 de 6

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

(Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que constem nessa situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em 1º de julho de 2018; e

b) as que não fizeram opção pelo Simples Nacional no momento de sua constituição, se posterior à data mencionada na alínea "a";

III - 3º grupo: os obrigados ao eSocial não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos a que se referem respectivamente os incisos I, II e IV, exceto os empregadores domésticos; e

IV - 4º grupo: os entes públicos integrantes do "Grupo 1 – Administração Pública" e as organizações internacionais e instituições integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.

Portanto:

- a) Não houveram alterações no 1º e 2º grupo
- b) Os grupos 5 e 6 deixaram de existir, sendo que agora os Órgãos Públicos e Organizações Internacionais encontram-se inseridas no grupo 4

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

EVENTOS DO ESOCIAL	EMPREGADORES FATURAMENTO SUPERIOR A R\$ 78.000.00,00 EM 2016	DEMAIS EMPREGADORES FATURAMENTO ENTRE R\$ 4,8 milhões até R\$ 78 milhões em 2016 -ME e EPP NÃO optantes pelo Simples Nacional) - ***-	DEMAIS EMPREGADORES, exceto empregador doméstico e pertencente aos demais grupos. -ME, EPP, MEI optantes pelo Simples Nacional; -Produtor Rural PF -Entidades SFL	ÓRGÃOS PUBLICOS ADM PUBLICA ORGÃOS INTERNACIONAIS
	GRUPO 01	GRUPO 02	GRUPO 03	GRUPO 04
1ª Fase				
S-1000 até S-1080 Cadastro do Empregador e Tabelas	08 / JANEIRO / 2018	16 / JULHO / 2018	10 / JANEIRO / <u>2019</u>	08 / JULHO / 2021 O prazo fim para envio do evento da tabela S-1010 é até o início da 3ª fase de implementação.
2ª Fase				
S-2190 até S-2400 Eventos não periódicos	01 / MARÇO / 2018	10 / OUTUBRO / 2018	10 / ABRIL / <u>2019</u>	8 / NOV / 2021
3ª Fase				
S-1200 até S-1300 Eventos Periódicos	01 / MAIO / 2018	10 / JANEIRO / <u>2019</u>	01 / JANEIRO / <u>2020</u>	08 / ABRIL / 2022
4ª Fase				
Eventos Segurança e Saúde do Trabalhador (SST)	08 / JUNHO / 2021	08 / SETEMBRO / 2021	10 / JANEIRO / 2022	11/ JULHO / 2022

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

A IMPLEMENTAÇÃO se dará da seguinte forma:

I - 1ª fase: envio das informações constantes dos eventos das tabelas S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial;

II - 2ª fase: envio das informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2399 do leiaute do eSocial, exceto dos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador (SST);

III - 3ª fase: envio das informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1299 do leiaute do eSocial; e

IV - 4ª fase: envio das informações constantes dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 do leiaute do eSocial, relativos à SST.

Assim sendo:

A) Para o GRUPO 1:

- A fase 1 já está Ok desde 08/01/2018
- A fase 2 já está ok desde 01/08/2018
- A fase 3 já está ok desde 15/05/2018
- Quanto a fase 4, essa ainda não entrou, estando prevista para a partir das 8hs do dia 08/06/2021, referentes aos fatos ocorridos a partir da referida data.

B) Para o GRUPO 2

- A fase 1 já está Ok desde 16/07/2018
- A fase 2 já está ok desde 10/10/2018
- A fase 3 já está ok desde 10/01/2019
- Quanto a fase 4, essa ainda não entrou, estando prevista para a partir das 8hs do dia 08/09/2021, referentes aos fatos ocorridos a partir da referida data.

Página 4 de 6

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

C) Para o GRUPO 3

ALTERAÇÃO: Será ao mesmo tempo para todos do GRUPO 3, não havendo mais separação.

- A fase 1 já está Ok desde 10/01/2019
- A fase 2 já está ok desde 10/04/2019
- Quanto a fase 3, essa ainda não entrou, estando prevista para a partir das 8hs do dia 10/05/2021, referentes aos fatos ocorridos a partir de 01/05/2021
- Quanto a fase 4, essa ainda não entrou, estando prevista para a partir das 8hs do dia 10/01/2022, referentes aos fatos ocorridos a partir da referida data.

D) Para o GRUPO 4:

- A fase 1 tem previsão a partir das 8hs de 08/07/2021- A tabela S-1010 deverá ser enviada
- A fase 2 tem previsão a partir das 8hs de 08/11/2021
- A fase 3 tem previsão a partir das 8hs de 01/04/2022, referentes aos fatos ocorridos a partir de 01 de abril de 2022.
- A fase 4 tem previsão a partir das 8hs do dia 11/07/2022, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) Será mantido **ambiente de produção restrito** disponível aos empregadores, contribuintes e órgãos públicos para aperfeiçoamento do sistema.
- 2) O **tratamento diferenciado**, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, ao Microempreendedor Individual (MEI) com empregado, ao segurado especial e ao produtor rural pessoa física **será definido em atos específicos**, em conformidade com os prazos previstos nesta Portaria Conjunta.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

- 3) A prestação das informações por meio do eSocial nos termos desta Portaria Conjunta ou de outros atos específicos **substitui a apresentação das mesmas informações por outros meios. Ou seja, teremos as informações unificadas em um único local.**

Informamos que o presente Parecer foi realizado segundo nossa interpretação a respeito do tema, bem como aplicável exclusivamente na presente data, de modo que a empresa poderá se deparar com interpretações/entendimentos divergentes, ou ainda mudança de posicionamento em datas futuras em virtude de oscilação de posicionamentos Jurisprudenciais ou Normas Legais, e ainda, disposições que alterem seu conteúdo por força de Norma Coletiva de Trabalho (Lei nº 13.467/2017).

Ao que nos cumpria, firmamo-nos.

Sem mais,

Atenciosamente,

FIGUEIREDO FILHO
SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA
www.figueiredofilho.com.br